



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 089/2012

Divulgação: Segunda-feira, 21 de maio de 2012.

Publicação: Terça-feira, 22 de maio de 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.jus.br>

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro Vice-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Secretário Judiciário

© 2012

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	03
Secretaria do Tribunal Pleno.....	03
Seção de Atas.....	06
Secretaria Judiciária.....	06
Seção de Diligências.....	06
Seção de Acórdãos.....	07
Auditorias da Justiça Militar.....	09
1ª Auditoria da 1ª CJM.....	09

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 65/2012

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 65/2012
Distribuição Extraordinária, em 18 de maio de 2012

Presidente o Exmo. Sr. Ministro Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO.

Às 13:38 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 81-39.2012.7.00.0000 /AM

PACIENTE(S): FLORISVALDO SILVA LOPES, Cb Ex, respondendo à

Ação Penal Militar nº 8-03.2009.7.12.0012, em trâmite na Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo o deferimento do presente "writ", para que seja decretada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Pede também a cessação de todos os efeitos da Ação Penal Militar citada, sejam eles penais, cíveis ou administrativos.

IMPETRANTE(S): Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

Nada mais havendo, foi encerrada às 13:39 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MÁRCIA CRISTINA MENDES TORRES, Secretário(a) Judiciário(a) em exercício, a subscrevo.

Brasília-DF, 18 de maio de 2012
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 66/2012

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 66/2012
Distribuição Ordinária, em 18 de maio de 2012

Presidente o Exmo. Sr. Ministro Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO.

Às 15:08 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Apelação

Nº 1-26.2011.7.06.0006 /BA

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de ANDRÉ NELSON DE JESUS SANTOS, ST Ex, do crime previsto no art. 210 do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 28/02/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

REVISOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

Nº 24-44.2011.7.03.0203 /RS

APELANTE(S): JOSÉ MÁRIO DIAS SOARES JÚNIOR, Cap Ex, condenado à pena de 01 mês e 05 dias de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 301 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 22/03/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nº 76-12.2011.7.11.0011 /DF

APELANTE(S): GUILHERME ADRIANO SILVA DE ARAUJO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 08/03/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nº 83-23.2011.7.03.0303 /RS

APELANTE(S): DIEGO GONÇALVES POZZAN, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 209, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/03/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

Nº 143-78.2010.7.12.0012 /AM

APELANTE(S): ALEX MARTINS GEMAQUE, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 205, "caput", c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 03 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 07/03/2012.

ADVOGADO: Dr. Ademar Lins Vitório Filho.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARRO.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Nº 67-03.2010.7.04.0004 /MG

APELANTE(S): THALES GARCIA FIALHO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 01/03/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

REVISOR(A): Ministro(a) Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

Nº 187-75.2011.7.01.0301 /RJ

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à extinção, sem resolução do mérito, da Ação Penal Militar nº 187-75.2011.7.01.0301 referente ao Sd Ex EDVALDO RESENDE FRAZÃO, denunciado como incurso no art. 187 do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª

Auditoria da 1ª CJM, de 29/03/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

Nº 16-03.2009.7.08.0008 (2)/PA

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição do 2º Sgt Mar MAURICIO MARTINS BARBOSA, do crime previsto no art. 251, § 3º, do CPM, c/c o art. 70 do CP, e da Civil SILVIA LUCINDO MARTINS BARBOSA, do crime previsto no art. 251, "caput", c/c os arts. 53, do CPM, e 70 do CP.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 29/03/2011.

ADVOGADO: Dr. João Veloso de Carvalho.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

Por Prevenção: Apelação - 16-03.2009.7.08.0008 (2).

Observação: Art. 94 DO CPPM.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

Nº 101-48.2011.7.07.0007 /PE

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de ÁLYSON FELIPE BISPO DE MELO, Sd Aer, do crime previsto no art. 299 do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 28/03/2012.

ADVOGADOS: Drs. Licurgo Lotti Valença e Rosane Loreto.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nº 28-23.2011.7.02.0102 /SP

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, Civil, dos crimes previstos nos arts. 299, "caput", e 259, parágrafo único, c/c o art. 79, tudo do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 06/03/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Gen Ex FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

Nº 267-39.2011.7.01.0301 /RJ

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à extinção, sem resolução do mérito, da Ação Penal Militar nº 267-39.2011.7.01.0301, referente ao Sd Ex GABRIEL DIAS FRANCISCO, denunciado como incurso no art. 187 do CPM.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 11/04/2012.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA.

REVISOR(A): Ministro(a) Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

Correição Parcial

Nº 39-72.2010.7.06.0006 /BA

REQUERENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

REQUERIDO(A): A Audiência de Qualificação e Interrogatório do MN MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS SANTOS, realizada em Sessão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 12/03/2012, sem a presença de representante do Ministério Público Militar.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

Embargos

Nº 55-96.2011.7.09.0009 /DF

EMBARGANTE(S): FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Sd Ex.

EMBARGADO(A): O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22/03/2012, lavrado nos autos da Apelação nº 55-96.2011.7.09.0009.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

REVISOR(A): Ministro(a) Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

Recurso em Sentido Estrito

Nº 2-50.2007.7.06.0006 /BA

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 14/03/2012, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 2-50.2007.7.06.0006, que decidiu pela incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o Civil MIGUEL BOMFIM RIBEIRO FILHO, denunciado como incurso no art. 251 do CPM, determinando a remessa do feito à Justiça Federal.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

Nº 282-96.2011.7.01.0401 /RJ

RECORRENTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO(A): A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 02/04/2012, proferida nos autos do IPM nº 282-96.2011.7.01.0401, na parte em que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Cb Ex ANDERSON CLAYTON SOARES DE LIMA E SILVA, como incurso no art. 251, § 1º, inciso II, do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Dominique Marota Ferreira Nunes Figueiredo e Monika Maria Japiassú Frazão.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:13 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MÁRCIA CRISTINA MENDES TORRES, Secretário(a) Judiciário(a) em exercício, a subscrevo.

Brasília-DF, 18 de maio de 2012
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
EM 16 DE MAIO DE 2012 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Francisco José da Silva Fernandes, José Américo dos Santos, Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcos Martins Torres, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Luis Carlos Gomes Mattos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior e Carlos Alberto Marques Soares.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente determinou convocação de Sessão Administrativa, Extraordinária, no dia 22 de maio de 2012, terça-feira, com início às 10 horas.

JULGAMENTOS

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 178-16.2011.7.01.0301 - DF

Relator Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO. REQUERENTE: O MM. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da União. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 10/02/2012, que determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 178-16.2011.7.01.0301 do qual foi Encarregado o CMG RRm SAMUEL DUTRA ALVES.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, de não conhecimento do pedido de Correição Parcial. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam a preliminar, não conhecendo da representação formulada pelo Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor, por falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM. No mérito, por maioria, o Tribunal deferiu a presente Correição Parcial para, desconstituindo a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 178-16.2011.7.01.0301/DF, em trâmite na 3ª Auditoria da 1ª CJM, com a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para fins do disposto no § 1º do art. 397 do CPPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA indeferiram o pedido correccional. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 44-70.2012.7.01.0101 - RJ

Relator Ministro MARCOS MARTINS TORRES. RECORRENTE: A MM. Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de Ofício. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/02/2012, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 48/03-8, que concedeu reabilitação ao Cb Mar LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR. Adv. Defensoria Pública da União. O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto de ofício contra a Decisão da Exma. Sra. Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/2/2012, proferida nos autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 48/03-8, que concedeu reabilitação ao Cb Mar LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, mantendo-a, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 91-08.2010.7.08.0008 - PA

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO. APELANTE: THIAGO HENRIQUE GOMES RODRIGUES, Sd Aer, condenado à pena de 09 meses de detenção, como incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, e no art. 187, tudo c/c o art. 79, todos os dispositivos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 1º/09/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para determinar a separação dos processos, anulando-se todos os atos a partir da Denúncia, devendo ser os autos remetidos à instância a quo para renovação.

APELAÇÃO Nº 60-96.2009.7.12.0012 - AM

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JOSÉ BEZERRA PEDROSA, Cb Ex, do crime previsto no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 28/06/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União. No mérito, por maioria, votou pelo conhecimento e provimento do Recurso ministerial para condenar o Cb Ex JOSÉ BEZERRA PEDROSA, à pena de 03 meses e 18 dias de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 188, inciso II, c/c o art. 70, inciso I, e art. 189, inciso I, todos do CPM. E, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, com fundamento no art. 125, inciso VII, § 1º, do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao apelo ministerial e condenava o Apelado à pena de 03 meses e 22 dias de detenção, como incurso no art. 188, inciso II, c/c o art. 70, inciso I, art. 189, inciso I e art. 189, inciso II, todos do CPM e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 88-30.2010.7.02.0102 - SP

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. APELANTE: DIEGO ALVES DE SOUZA, Civil, condenado à pena de 02 meses de detenção, como incurso no art. 301 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM,

de 18/08/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito. No mérito, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Apelo defensivo e absolvía o Civil DIEGO ALVES DE SOUZA, do crime previsto no art. 301 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM e fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 16h05.

Processos em mesa:

- 1 - Embargos de Declaração - 104-47.2011.7.12.0012 (MMT) RSE 2011.01.000152-0 Advª DPU
- 2 - Embargos de Declaração - 19-32.2009.7.02.0102 (LCM) AP 2011.01.000433-3 Advª DPU
- 3 - Recurso em Sentido Estrito - 310-73.2011.7.01.0301 (OPS) 3aAUD1aCJM inq 000300/11 Advª DPU
- 4 - Embargos - 86-12.2010.7.03.0303 (RNC/OPS) AP 2011.01.000534-8 Advª DPU
- 5 - Apelação - 45-20.2008.7.07.0007 (MEG/JAS) AUD7aCJM proc 00031/10-3 Advª DPU
- 6 - Embargos - 77-88.2009.7.07.0007 (AVO/FSG) AP 2011.01.000415-5 Advª DPU
- 7 - Apelação - 2-39.2004.7.03.0103 (WOB/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00039/07-7 Advª DPU
- 8 - Embargos - 10-08.2006.7.01.0101 (FJF/MEG) AP(FO) 2009.01.051553-4 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA
- 9 - Apelação - 12-90.2008.7.05.0005 (JAS/MEG) AUD5aCJM proc 00033/09-6 Advª DPU
- 10 - Apelação - 23-06.2008.7.12.0012 (WOB/MEG) AUD12aCJM proc 00026/08-8 Advª DPU
- 11 - Embargos - 6-42.2005.7.03.0103 (OPS/MMT) AP(FO) 2008.01.050864-3 Advª DPU
- 12 - Apelação - 172-52.2010.7.01.0201 (FJF/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00075/10-6 Advª NUBIA MARINHO DE SOUZA
- 13 - Apelação - 2-25.2011.7.02.0102 (JAS/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00008/11-8 Advª DPU
- 14 - Apelação - 100-78.2009.7.12.0012 (WOB/OPS) AUD12aCJM proc 00047/09-3 Advª DPU
- 15 - Apelação - 4-29.2010.7.02.0102 (FSG/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00012/10-7 Advª DPU
- 16 - Apelação - 10-53.2008.7.04.0004 (CNS/MEG) AUD4aCJM proc 00009/10-3 Advª DPU
- 17 - Apelação - 83-95.2009.7.07.0007 (MMT/MEG) AUD7aCJM proc 00012/10-9 Advª DPU
- 18 - Apelação - 120-91.2011.7.09.0009 (CAM/LCM) AUD9aCJM proc 00002/12-6 Advª DPU
- 19 - Apelação - 34-30.2011.7.12.0012 (MMT/AVO) AUD12aCJM proc 00033/11-4 Advª DPU
- 20 - Apelação - 103-15.2010.7.05.0005 (MEG/FSG) AUD5aCJM proc 00066/10-5 Advª DPU
- 21 - Apelação - 235-72.2010.7.05.0005 (MEG/CNS) AUD5aCJM proc 00016/11-6 Advª DPU
- 22 - Apelação - 46-37.2011.7.09.0009 (LCM/CAM) AUD9aCJM proc 00025/11-8 Advª DPU
- 23 - Apelação - 35-38.2011.7.08.0008 (MMT/OPS) AUD8aCJM proc 00033/11-2 Advª DPU

24 - Apelação - 47-35.2006.7.01.0101 (FJF/JCF) 1aAUD1aCJM proc 00015/07-5 Advª DPU	53 - Apelação - 125-57.2010.7.02.0102 (AVO/FSG) 1aAUD2aCJM proc 00002/11-0 Advª DPU
25 - Apelação - 38-96.2009.7.03.0203 (RNC/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00019/10-4 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO	54 - Apelação - 115-69.2011.7.09.0009 (MEG/MMT) AUD9aCJM proc 00004/12-9 Advª DPU
26 - Apelação - 18-73.2010.7.10.0010 (WOB/OPS) AUD10aCJM proc 00010/10-0 Advª DPU	55 - Apelação - 58-58.2011.7.02.0102 (JAS/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/11-0 Advª DPU
27 - Apelação - 24-11.2010.7.02.0202 (WOB/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00044/10-4 Advs ALINE AWDREY RIBEIRO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS e RODRIGO BARALDI DOS SANTOS	56 - Apelação - 84-46.2010.7.07.0007 (FJF/JCF) AUD7aCJM proc 00001/11-5 Advª DPU
28 - Apelação - 76-69.2010.7.07.0007 (WOB/AVO) AUD7aCJM proc 00045/10-4 Advª NIEDJA MÔNICA DA SILVA	57 - Apelação - 62-55.2010.7.08.0008 (WOB/AVO) AUD8aCJM proc 00039/10-2 Advª DPU
29 - Apelação - 133-46.2010.7.01.0301 (AVO/MMT) 3aAUD1aCJM proc 00068/11-6 Adv DIEGO LARANJEIRAS DA SILVA	58 - Apelação - 109-81.2011.7.01.0301 (MVS/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00074/11-6 Advª MONICA PEREIRA DA SILVA
30 - Apelação - 21-22.2011.7.02.0202 (LCM/MEG) 2aAUD2aCJM proc 00020/11-6 Advª DPU	59 - Apelação (FO) - 3-09.2006.7.08.0008 (FSG/MEG) AUD8aCJM proc 00015/06-8 Advs BENEDITO GOMES FERREIRA e MONCLAR DA ROCHA BASTOS
31 - Embargos - 50-86.2008.7.12.0012 (MEG/FSG) AP 2011.01.000477-5 Advª DPU	60 - Habeas Corpus - 172-66.2011.7.00.0000 (AVO) 1aAUD1aCJM proc 00109/11-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO
32 - Apelação - 266-54.2011.7.01.0301 (LCM/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00168/11-0 Advª DPU	61 - Habeas Corpus - 21-66.2012.7.00.0000 (MEG) AUD12aCJM inq 000156/11 Advs JOSÉ LUIZ FREITAS OLIVEIRA, JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR e JULIO CESAR DE MACEDO
33 - Embargos - 65-54.2010.7.03.0103 (JAS/OPS) AP 2011.01.000592-5 Advª DPU	62 - Apelação - 20-37.2008.7.06.0006 (MEG/WOB) AUD6aCJM proc 00011/09-0 Advª DPU
34 - Embargos - 117-50.2010.7.03.0103 (AVO/LCM) AP 2011.01.000426-0 Advª DPU	63 - Revisão Criminal - 146-68.2011.7.00.0000 (CAM/JAS) AP(FO) 2005.01.050058-8 Advs GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
35 - Apelação - 37-34.2011.7.03.0303 (JCF/RNC) 3aAUD3aCJM proc 00015/11-5 Advª DPU	64 - Revisão Criminal - 42-76.2011.7.00.0000 (CNS/CAM) AP(FO) 2007.01.050526-1 Advs FRANCY LACERDA DIAS e JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
36 - Apelação - 188-85.2010.7.01.0401 (JCF/RNC) 4aAUD1aCJM proc 00010/11-6 Adv GODOFREDO NUNES FILHO	65 - Apelação - 11-18.2009.7.10.0010 (FSG/MEG) AUD10aCJM proc 00011/09-3 Advª DPU
37 - Apelação - 143-94.2010.7.05.0005 (FJF/MEG) AUD5aCJM proc 00072/10-5 Advª DPU	66 - Apelação - 24-41.2007.7.05.0005 (WOB/JCF) AUD5aCJM proc 00014/09-1 Advs CELSO DA SILVA LABRES e DPU
38 - Apelação - 130-70.2010.7.02.0202 (FJF/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00001/11-1 Advª DPU	67 - Apelação (FO) - 30-58.2004.7.01.0201 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
39 - Apelação - 167-76.2010.7.03.0103 (JAS/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00009/11-9 Advª DPU	68 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 50-53.2011.7.00.0000 (MMT/CAM) Advs GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
40 - Apelação - 131-04.2009.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00049/10-1 Adv GODOFREDO NUNES FILHO	69 - Recurso em Sentido Estrito - 175-86.2010.7.01.0401 (FJF) 4aAUD1aCJM inq 000167/10 Advs Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Carlos Alberto Montechiari e MAURO FERNANDES DA SILVA
41 - Apelação - 124-72.2010.7.02.0102 (JAS/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00006/11-5 Adv JOÃO ALVES	70 - Habeas Corpus - 102-83.2010.7.00.0000 (JCF) Adv IRENIO MANOEL FERREIRA
42 - Apelação - 56-81.2011.7.09.0009 (MMT/OPS) AUD9aCJM proc 00010/12-9 Advª DPU	71 - Correição Parcial - 102-89.2011.7.01.0301 (MVS) 3aAUD1aCJM proc 00095/11-3 Advª DPU
43 - Embargos - 11-32.2006.7.00.0000 (WOB/MEG) RDIIOF 2006.01.000052-0 Advª CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES	72 - Apelação - 55-96.2011.7.09.0009 (RNC/JCF) AUD9aCJM proc 00030/11-1 Advª DPU
44 - Apelação - 19-22.2011.7.03.0203 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00024/11-6 Advª DPU	73 - Correição Parcial - 51-71.2008.7.12.0012 (JCF) AUD12aCJM proc 00043/08-0 Advª DPU
45 - Apelação - 50-52.2009.7.12.0012 (RNC/JCF) AUD12aCJM proc 00028/09-9 Advª DPU	74 - Correição Parcial - 314-04.2011.7.01.0401 (AVO) 4aAUD1aCJM proc 00013/12-3 Adv LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
46 - Apelação - 86-09.2009.7.01.0301 (MMT/AVO) 3aAUD1aCJM proc 00022/10-8 Adv FRANCISCO CARLOS BUENO	75 - Apelação - 37-43.2008.7.07.0007 (WOB/MEG) AUD7aCJM proc 00014/09-8 Advª DPU
47 - Apelação - 52-44.2011.7.09.0009 (CNS/JCF) AUD9aCJM proc 00034/11-7 Advª DPU	76 - Apelação - 150-82.2010.7.01.0301 (CNS/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00087/10-2 Adv RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
48 - Apelação - 152-09.2011.7.01.0401 (JAS/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00096/11-8 Advª DPU	77 - Apelação - 93-21.2011.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00068/11-4 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
49 - Embargos - 128-35.2010.7.08.0008 (CNS/MEG) RSE 2011.01.000127-9 Advª DPU	78 - Apelação - 125-39.2011.7.05.0005 (MVS/CAM) AUD5aCJM proc 00063/11-4 Advª DPU
50 - Apelação - 238-41.2010.7.11.0011 (WOB/OPS) AUD11aCJM proc 00079/10-0 Advª DPU	
51 - Revisão Criminal - 154-45.2011.7.00.0000 (MMT/MEG) AP(FO) 2005.01.049923-7 Advª DPU	
52 - Apelação - 126-95.2010.7.07.0007 (FSG/MEG) AUD7aCJM proc 00070/10-9 Advª DPU	

79 - Apelação - 39-43.2011.7.02.0202 (MMT/AVO) 2aAUD2aCJM proc 00024/11-1 Advª DPU
 80 - Recurso em Sentido Estrito - 105-85.2011.7.07.0007 (MMT) AUD7aCJM inq 000102/11 Advs ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALEXSANDRO BAÍA ALCÂNTARA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR
 81 - Apelação - 63-36.2011.7.07.0007 (FJF/JCF) AUD7aCJM proc 00044/11-6 Advª DPU
 82 - Apelação - 56-62.2009.7.01.0401 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00008/10-3 Advª DPU
 83 - Apelação - 91-34.2010.7.03.0303 (FJF/CAM) 3aAUD3aCJM proc 00002/11-0 Advª DPU
 84 - Apelação - 84-93.2010.7.01.0401 (AVO/MVS) 4aAUD1aCJM proc 00063/10-4 Adv SÉRGIO OLIVEIRA PEREIRA
 85 - Habeas Corpus - 58-93.2012.7.00.0000 (LCM) HC 2011.01.035044-6 Advª DPU
 86 - Mandado de Segurança - 31-13.2012.7.00.0000 (AVO) AUD12aCJM proc 00009/10-8 Advª DPU
 87 - Habeas Corpus - 45-94.2012.7.00.0000 (OPS) Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
 88 - Apelação - 94-70.2011.7.03.0103 (WOB/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00050/11-9 Advª DPU
 89 - Apelação - 7-46.2006.7.08.0008 (LCM/CAM) CP(FO) 2008.01.001993-9 Advs CARLOS OLAVO MESCHÉDE, ELINETE BARBOSA PENALBER, JOÃO VELOSO DE CARVALHO e SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
 90 - Recurso em Sentido Estrito - 13-62.2008.7.01.0401 (RNC) 4aAUD1aCJM inq 000514/08 Adv GODOFREDO NUNES FILHO

(Ata aprovada em 17/5/2012)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 67/2012

Os processos abaixo relacionados serão incluídos na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme regimento interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil ou nas Sessões subsequentes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 8-58.2012.7.10.0010 / CE

Relator: Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS
 Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Recorrido: JOCIMAR TEIXEIRA DE MORAES JÚNIOR
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APELAÇÃO Nº 40-95.2008.7.07.0007 / PE

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
 Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Apelada: MERCEDES MARINHO DE MELO
 Advogada: ANA CAROLINA PIÑEIRO NEIVA PIRES

EMBARGOS Nº 13-93.2007.7.12.0012 / AM

Relator: Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Embargante: JOSEMAR FELIX DA SILVA BRAGA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APELAÇÃO Nº 161-68.2011.7.01.0401 / RJ

Relator: Ministro MARCOS MARTINS TORRES
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Apelante: DAYNIEL DA SILVA LOPES DE SANTANA
 Advogado: MILTON TRAJANO DE OLIVEIRA

Brasília/DF, 18 de maio de 2012
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 68/2012

Os processos abaixo relacionados serão incluídos na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme regimento interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil ou nas Sessões subsequentes.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 27-34.2012.7.01.0101 / RJ

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
 Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Recorrido: JORGE LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
 Advogado: ROMILDO BAPTISTA DE SOUZA

EMBARGOS Nº 73-76.2011.7.03.0303 / DF

Relator: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA
 Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
 Embargante: MARION DOS SANTOS BATISTA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGOS Nº 131-21.2011.7.02.0202 / DF

Relator: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
 Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
 Embargante: SÉRGIO DOS SANTOS MARÓSTICA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília/DF, 21 de maio de 2012
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

AGRAVO Nº 09-46.2009.7.03.0203/DF

AGRAVANTE: FELIPE RIBAS BENIA, 2º Ten R/2 Ex.
 AGRAVADO: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, de 24/04/2012, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto nos autos da Apelação nº 09-46.2009.7.03.0203, negando-lhe seguimento ao Excelso Pretório.
 ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DESPACHO

Por Despacho, fls. 829/831, neguei seguimento ao Supremo Tribunal

Federal de Recurso Extraordinário interposto nos autos da Apelação nº nº 09-46.2009.7.03.0203.

Dessa Decisão, a DPU interpôs Agravo, nos termos do § 2º do Art. 544 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do Art. 544, § 3º, segunda parte, do Código de Processo Civil.

Providências a cargo da SEJUD.

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2-91.2006.7.09.0009/MS

RELATOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

REVISORA: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELANTES: CLÁUDIA FRANCHI FERREIRA e MARCELO DE CARLI FERREIRA, Cíveis, no tocante à fundamentação de suas absolvições do crime previsto no art. 251, "caput", c/c os arts. 79 e 53, por duas vezes, tudo do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 28/04/2009.

ADVOGADO: Dr. Luciano Nogueira Lucas.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter "in totum" o fundamento da Sentença hostilizada, ou seja, não estar provada a ocorrência do fato criminoso, nos termos da segunda parte da alínea "a" do art. 439 do CPPM. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES dava provimento ao Apelo para, com fundamento no art. 439, alínea "a", primeira parte, do CPPM, absolver os Cíveis CLÁUDIA FRANCHI FERREIRA e MARCELO DE CARLI FERREIRA do crime previsto no art. 251, "caput", c/c os arts. 79 e 53, por duas vezes, tudo do CPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES farão declarações de voto (Sessão de 19/9/2011).

EMENTA: APELAÇÃO. COMISSÃO DE SONDAGENS OPERACIONAIS. MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÃO. SUPOSTA FRAUDE NAS NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À MARINHA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO DELITUOSO. RECURSO OBJETIVANDO ALTERAR A FUNDAMENTAÇÃO DO "DECISUM" ABSOLUTÓRIO. Da análise dos autos, emerge dúvida quanto à existência do fato criminoso, ou mesmo na identificação da autoria delitiva e do respectivo nexo de causalidade, pois não foi possível averiguar se houve ou não a execução dos serviços na embarcação descrita na inicial acusatória. Correta a Sentença hostilizada, julgando improcedente a denúncia para absolver os ora apelantes, com base na alínea "a", segunda parte, do art. 439 do CPPM. Recurso defensivo desprovido. Decisão majoritária.

APELAÇÃO Nº 33-83.2009.7.03.0103/RS

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

REVISOR: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: SONIA TAVARES DE BRITO, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 01/09/2011.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, exarada em 1º de setembro de 2011, que condenou a Civil SONIA TAVARES DE BRITO à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo período de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante do crime previsto no art. 251 do CPM, com fulcro no art. 439, alíneas "d" e "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido (Sessão de 7/3/2012).

EMENTA: Apelação. Estelionato. Pensão Militar. Óbito não comunicado. Estado de necessidade. Inexistência. Princípio da Insignificância. Inaplicabilidade. Presença dos elementos essenciais do crime de estelionato previsto no art. 251 do CPM: meio fraudulento, dolo ao induzir a Administração Militar em erro, mediante fraude. Elementos probatórios suficientes para comprovar a materialidade e a autoria. Confissão da Acusada e quebra do Sigilo Bancário corroboradas pelas demais provas produzidas em Juízo. Dolo antecedente caracterizado pelo silêncio da Acusada que, embora tendo o dever de comunicar o óbito da pensionista à Administração Militar, deixou de fazê-lo. Ausentes as elementares do "perigo certo e atual" ou "nem podia de outro modo evitar" exigidas para caracterizar o estado de necessidade como excludente da ilicitude, nos termos do art. 43 do CPM. Reputa-se como incabível a aplicação do Princípio da Insignificância com base na tese da analogia "in bonam partem" ao benefício dado pela Lei nº 11.941/09, que estabelece o teto máximo para cobrança de dívidas da União até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A legislação referida trata de benefício fiscal de remissão tributária e não de lesão jurídica decorrente da prática de crime. Apelo desprovido. Decisão por maioria.

APELAÇÃO Nº 34-88.2011.7.03.0203/RS

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

REVISOR: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: LUIS HENRIQUE LEITE JACINTHO, Civil, condenado à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 301 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. A Pena privativa de liberdade imposta ao Apelante foi substituída pela prestação de serviços à comunidade, ínsita no art. 43, inciso IV, do CP.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 21/11/2011.

ADVOGADO: Dr. Décio Raul Florianio Lahorgue.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença hostilizada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 25/4/2012).

EMENTA: Apelação. Desobediência (CPM, art. 301). Hipótese em que um Civil, possuindo propriedade rural que faz divisa com área militar, cujo acesso se dá por meio de campo de instrução do Exército, embora alertado, descumpra ordem legal proferida por graduado do Exército, no sentido de que não fosse ultrapassada a referida área, em virtude da realização, naquele momento, de exercício militar consistente em desferimento de tiros de fuzil. Equivocada alegação defensiva ao presumir que o fato de a servidão existir há muito tempo, até então sem problemas, portanto, não defeso o caminho, pudesse ser utilizada a todo tempo e em qualquer circunstância, sem descumprir determinações

legais, sobretudo em se tratando de área militar. Autoria e materialidade comprovadas, inexistindo causas excludentes de antijuridicidade ou de culpabilidade. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença hostilizada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

APelação Nº 61-14.2009.7.11.0011/DF

RELATOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

REVISOR: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS.

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante ao "quantum" da pena aplicada a AGNALDO ARRUDA DA CRUZ, Sd Ex, preso, condenado a 12 anos de reclusão, como incurso no art. 205, § 2º, incisos I, IV e VI, tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24/8/2010.

ADVOGADO: Dr. Delcio Gomes de Almeida.

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento interrompido na 51ª Sessão, em 6/6/2011, após a manifestação do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA que declinou do pedido de vista, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao apelo do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR para, reformando em parte a Sentença de primeiro grau, majorar a pena aplicada ao Sd Ex AGNALDO ARRUDA DA CRUZ, fixando-a em 15 anos e 09 meses de reclusão, como incurso no art. 205, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c o art. 72, tudo do CPM e aplicando, ainda, a pena acessória de exclusão da Forças Armadas e a detração penal contida no artigo 67 do Diploma Penal Castrense. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao apelo ministerial para manter na íntegra a Sentença hostilizada e fará declaração de voto (Sessão de 9/6/2011).

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. SURPRESA. IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. MAJORAÇÃO DA PENA (ARTIGO 205, § 2º, INCISOS I, IV E VI, DO CPM). A periculosidade do militar se revela pelo "modus operandi" do crime, executando seu desafeto, friamente, pelas costas, com cinco tiros do fuzil que utilizava em serviço, alegando ter "raiva" da vítima em face de suposta perseguição, consistente na designação para tirar serviço nos "piores" postos e por não indicá-lo para o Curso de Formação de Cabos. Materialidade e a autoria estão plenamente comprovadas. Majoração da pena. Correta apreciação da culpabilidade levando-se em conta a frieza e o desrespeito pela vida humana apresentados pelo soldado. Recurso parcialmente provido. Decisão por maioria de votos.

APelação Nº 284-03.2010.7.01.0401/RJ

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

REVISOR: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: DIEGO FERNANDES AMURIM DA SILVA, Sd Aer, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/11/2011.

ADVOGADO: Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a r. Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 25/4/2012).

EMENTA: Apelação. Deserção (CPM, art. 187). Estado de necessidade exculpante. Inexistência. Militar que se ausenta de sua Unidade Militar, sem autorização, insatisfeito com a punição disciplinar e o conhecimento de que não seria engajado. Problemas de ordem particular não constituem causa de exclusão de culpabilidade nos crimes de deserção. Inteligência da Súmula 3/STM. O Tribunal, por unanimidade, negou

provimento ao Apelo defensivo, mantendo incólume a r. Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 120-65.2010.7.01.0101/DF

RELATOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

REQUERENTE: O MM. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

REQUERIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 8/9/2010, que determinou o arquivamento da IPD nº 0000120-65.2010.7.01.0101, na qual figurou como indiciado o 2º Sgt FN FÁBIO SANTOS DO AMORIM.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento do pleito correicional, suscitada pelo Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Relator). Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhavam o Ministro Relator e acolhiam a preliminar, não conhecendo da Correição Parcial, por falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 498, alínea "b", do CPPM. No mérito, por unanimidade, indeferiu o pedido de Correição Parcial, mantendo inalterada a decisão hostilizada (Sessão de 31/3/2011).

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE IPD. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO DE NÃO CONHECIMENTO DA CORREIÇÃO PARCIAL. Preliminar de Ofício de não conhecimento da Correição por considerar que contra decisão fundamentada e transitada em julgado do Juiz-Auditor que arquiva a IPD não pode insurgir-se o Juiz-Auditor Corregedor, uma vez que não houve "error in procedendo". Rejeitada a Preliminar por maioria de votos. O indiciado sofre de problemas mentais e é dependente químico. O comparecimento na OM de Saúde deu-se em circunstâncias extremas, devido aos efeitos colaterais dos medicamentos que tomava. Trata-se de situação extrema em que parece pouco provável que tenha atuado livremente no sentido do dolo do tipo. Pedido de Correição Parcial indeferido. Decisão Unânime.

EMBARGOS Nº 17-91.2011.7.02.0102/DF

RELATOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

REVISOR: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

EMBARGANTE: MAYKON FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, Sd Ex.

EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18/10/2011, lavrado nos autos da Apelação nº 17-91.2011.7.02.0102.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou os Embargos opostos pelo Sd Ex MAYKON FABIANO FERREIRA DOS SANTOS, mantendo inalterado o Acórdão recorrido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos defensivos para fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida na Apelação nº 17-91.2011.7.02.0102 (Sessão de 19/4/2012).

EMENTA: DESERÇÃO. EMBARGOS DE NULIDADE. ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE. ASSINATURA POR APENAS UM MÉDICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DO INDIVÍDUO DE SER REINCLUÍDO NO EFETIVO DA FORÇA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DOS REQUISITOS DO LAUDO PERICIAL. Ata de inspeção de saúde, para fins de reinclusão do desertor, insere-se nos procedimentos administrativos regidos por normas próprias, diversas daquelas que disciplinam a confecção dos laudos periciais constantes da legislação processual penal militar. Tal entendimento leva à conclusão de que a inspeção de saúde não corresponde às perícias médicas de cunho judicial. O CPM, ao disciplinar a instrução do procedimento de deserção,

em seu art. 457, não menciona a necessidade de realização de inspeção de saúde por mais de um perito, limitando-se a especificar que a reinclusão do desertor condiciona-se à sua aptidão para o serviço militar, a ser auferido no mencionado exame médico. Embargos rejeitados. Decisão majoritária.

Brasília - DF, 21 de maio de 2012.
MÁRCIA CRISTINA MENDES TORRES
Secretária Judiciária, em exercício

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

Exmº. Dr. ANTONIO CAVALCANTI SIQUEIRA FILHO, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que o civil ADRIANO GUOLO SIMONINI, solteiro, filho de Sonia Maria Guolo Simonini, nascido em 01 de maio de 1972, Identidade nº 36568360-7 - SSP/SP, CPF nº 435.767.292-91, fica CITADO, na forma do artigo 277, inciso V, letras "a", "c" e "d", e do artigo 285, §3º, todos do CPPM, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, bairro do Galeão - Ilha do Governador/RJ, no dia 27 de junho de 2012, às 14:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do art. 312 do CPM, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 0000085-71.2011.7.01.0101 (24/11-2). DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 1ª Auditoria da 1ª CJM, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e doze (14.05.2012). Eu, Henrique de Oliveira Mourão, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Margarete Rocha Massini, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CAVALCANTI SIQUEIRA FILHO
JUÍZ-AUDITOR